



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DECRETO EXECUTIVO Nº 2.241/2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros, em protesto contra o aumento dos combustíveis, que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, amparado no art. 9º da CF/88;

considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município;

considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 37 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

considerando, por fim, que as reservas de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Pejuçara, em decorrência da situação de desabastecimento, visando economizar recursos e provisões para a continuidade dos serviços da área da saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Exclusivamente no dia 25 de maio de 2018, serão suspensos o transporte escolar e todos os demais serviços que envolvam a utilização de máquinas e veículos do Município.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos e assegurar o cumprimento de princípios constitucionais, poderão ser justificadamente excepcionadas as disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º Durante o período em que perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, ficam estabelecidas medidas administrativas a cargo dos Secretários Municipais e demais servidores, voltadas à racionalização do uso de veículos e máquinas do Município, inclusive:

§ 1º Ficarão suspensas as obras e serviços que necessitem do apoio das máquinas do Erário Municipal.

§ 2º A utilização de veículos e máquinas somente poderão ocorrer com autorização dos Secretários Municipais, a juízo de conveniência e oportunidade e em regime de exceção.

§ 3º Não serão paralisados os serviços da área de saúde e os serviços terceirizados.

Art. 4º As medidas de exceção estabelecidas por este Decreto deverão ser observadas durante o período de sua vigência, equivalente à duração da situação de calamidade pública.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 24 de Maio de 2018.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JORGE ERNESTO DOSE**  
Secretário Municipal de Administração

